

















Acórdão n.º 21 - 2020/2021

N.º Processo: 21/PA/2020-2021 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 31/03/2021 - Hora: 20:00 - Local: Piscina do Sport Algés e Dafundo

Clubes:

Visitado: Cascais Water Polo Club (CWP) Visitante: Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Pedro Miguel Victorino e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "O cronómetro não capacitava 20 segundos."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O artigo 17.º n.º 3 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático estabelece que o clube visitado é responsável pelo fornecimento obrigatório "do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais", sendo que, nos termos do disposto no

































- n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"
- **3.1** O relatório dos árbitros refere que "O cronómetro não capacitava 20 segundos", sendo que, do mesmo documento, não resultam descritas consequências que tenham influído negativamente no normal decurso do jogo decorrentes do dito facto, isto é, de o cronómetro, fornecido pela equipa visitada, CWP, não "capacitar 20 segundos".
- 3.2 Não obstante a equipa CWP não ter apresentado justificações para o sucedido, porque o Conselho de Disciplina não se mostra indiferente às dificuldades inerentes à manutenção dos equipamentos informáticos da responsabilidade dos Clubes, que sabe sensíveis, e desconhecendo-se se ocorreu negligência por parte do CWP, enquanto equipa visitada, quanto à inexistência de correctas condições de funcionamento e ou de utilização do cronómetro disponibilizado, repete-se, que "não capacitava 20 segundos", o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
- 4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
 - ✓ <u>Notifique os agentes</u>. <u>Publicite</u>.

Elaborado em 27 de Abril de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)







| PARCEIROS

























Daniela Filipo Telmella de Sousa

Lipe Danielo Carro Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)









FORNECEDOR OFICIAL









